

Despacho do Tribunal Geral de 14 de fevereiro de 2019 — Brunke/Comissão(Processo T-258/18) ⁽¹⁾

(«Ação por omissão — Prazo para interpor a ação — Início da contagem — Falta de convite para agir — Segundo convite para agir — Inadmissibilidade manifesta — Pedido de natureza declarativa — Pedido destinado à emissão de injunções — Incompetência manifesta»)

(2019/C 131/58)

Língua do processo: alemão

Partes

Demandante: Lothar Brunke (Berlim, Alemanha) (representante: A. Schniebel, advogado)

Demandada: Comissão Europeia (representantes: G. Braun e H. Støvlbæk, agentes)

Objeto

A título principal, pedido destinado a «declarar o efeito discriminatório» da Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais (JO 2005, L 255, p. 22), e, a título subsidiário, por um lado, pedido destinado, em substância, à emissão de uma injunção contra a Comissão e, por outro, pedido baseado no artigo 265 TFUE e destinado a declarar que a Comissão se absteve ilegalmente de responder às cartas do demandante de 6 de junho e 27 de dezembro de 2017.

Dispositivo

- 1) *A ação é, em parte, julgada improcedente devido à incompetência manifesta do Tribunal Geral para conhecer da mesma e, em parte, julgada manifestamente inadmissível.*
- 2) *Não há que decidir sobre os pedidos de intervenção do Conselho da União Europeia e do Parlamento Europeu.*
- 3) *Lothar Brunke suportará as suas próprias despesas e as despesas efetuadas pela Comissão Europeia.*
- 4) *O Conselho suportará as suas próprias despesas relativas ao seu pedido de intervenção.*
- 5) *O Parlamento suportará as suas próprias despesas relativas ao seu pedido de intervenção.*

⁽¹⁾ JO C 276, de 6.8.2018.

Despacho do Tribunal Geral de 8 de fevereiro de 2019 — Frente Polisário/Conselho(Processo T-376/18) ⁽¹⁾

(«Recurso de anulação — Acordos internacionais — Acordo de parceria entre a União Europeia e Marrocos no setor das pescas — Decisão que autoriza a abertura de negociações entre a União e Marrocos para a alteração do acordo de parceria — Falta de afetação direta — Inadmissibilidade»)

(2019/C 131/59)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Front populaire pour la libération de la Saguia el-Hamra et du Rio de oro (Frente Polisário) (representante: G. Devers, advogado)